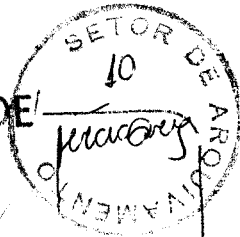




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —



LEI Nº 1.013/91

06 MAR 1991

DE 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE FEVEREIRO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os servidores municipais, de 16% (dezesesseis por cento) sobre o salário de Janeiro de 1991, a ser pago em Fevereiro de 1991.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 26 DE FEVEREIRO DE 1991.

LEONARDO DINIZ DIAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte e Seis Dias do Mês de Fevereiro de Mil, Novecientos e Noventa e Um.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em	04/03/91
As	16:00 h.s.
Ass.	<i>Regimburg</i>

GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO

Assessor de Governo